



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 856, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estabelece normas para o exercício do Magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

R E S O L V E:

Art. 1º - No Estado de Goiás, o magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio será exercido conforme as normas gerais estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º - Exigir-se-á, como formação mínima, para o exercício do magistério:

I - na Educação Infantil:

A) - habilitação específica de Magistério para as séries iniciais do Ensino Fundamental em curso de Ensino Médio;

B) - habilitação específica de Magistério para as séries iniciais do Ensino Fundamental em curso de Ensino Médio mais Estudos Adicionais na área com registro na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto de Goiás;

C) - habilitação de nível superior com registro no MEC, na área específica.

II - no Ensino Fundamental:

A) - de 1ª a 4ª séries:

a) - habilitação específica de magistério de Ensino Médio, com registro na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Goiás;

b) - habilitação em Curso de Pedagogia - Habilitação Magistério, sempre que haja sido estudada a respectiva me

*Mais Perguntas*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

metodologia e prática de ensino.

B) - de 5ª a 8ª séries:

- habilitação específica de nível superior com registro de Ensino Fundamental no MEC, na respectiva disciplina ou área de estudo.

III - no Ensino Médio, habilitação específica, obtida em curso Superior com registro do Ensino Médio, no MEC, na respectiva disciplina.

Art. 3º - Exigir-se-á, como formação mínima, para exercício das funções de Diretor e Secretário de Unidade Escolar:

A) - formação em Curso de Pedagogia - Habilitação em Administração Escolar com registro de Administrador Escolar no MEC;

B) - qualificação em Curso de Pós-Graduação em Administração Escolar - "lato sensu" ou "stricto sensu".

Art. 4º - Enquanto não houver professores legalmente habilitados, nos termos da legislação em vigor, em número suficiente para atender às necessidades dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público estadual ou municipal e pelas entidades privadas, o magistério nas escolas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, poderá ser exercido, também por candidatos que obtiverem autorização suplementar e a título precário para lecionar.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o artigo será expedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto através da Superintendência de Inspeção Escolar ou Delegacias Regionais de Educação, a cada ano letivo, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º - Poderão obter autorização para lecionar, em caráter suplementar e a título precário, os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - para a Educação Infantil:

a) os portadores de Diploma ou Certificados de conclusão de Ensino Médio e que apresentem comprovantes de qualificação na área específica;

b) os licenciados em outra área e que apresentem comprovantes de qualificação na área específica;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

c) - os alunos de Pedagogia e das demais Licenciaturas que apresentem comprovantes de qualificação na área específica;

d) - os alunos do Ensino Médio na Habilitação específica para o Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental.

II - Para o Ensino Fundamental:

A) - de 1ª a 4ª séries:

a) os portadores de Diploma ou Certificados de Conclusão de Ensino Médio e que apresentem comprovantes de qualificação na área específica;

b) - os licenciados em outra área e que apresentem comprovantes de qualificação na área específica;

c) - os alunos de Pedagogia e das demais licenciaturas que apresentem comprovantes de qualificação na área específica;

d) - os alunos de Ensino Médio na Habilitação específica para o Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental.

B) - de 5ª e 6ª séries: os Habilitados em Magistério a nível de Ensino Médio ou equivalente que comprovem qualificação em Curso de Estudos Adicionais na disciplina específica.

C) - de 5ª a 8ª séries:

a) - os portadores de Diploma de Licenciatura afim;

b) - os portadores de Diploma de Curso Superior que comprovem qualificação no magistério;

c) - os alunos das licenciaturas específicas.

III - Para o Ensino Médio:

a) - os portadores de Diploma de Licenciatura afim;

b) os portadores de Diploma de outros Cursos Superiores que comprovem qualificação no magistério;

c) - os alunos das licenciaturas específicas;

d) - os alunos de outro curso superior em área afim, a partir da 3ª série, desde que comprovem qualificação no magistério.

Parágrafo Único - As autorizações em caráter suplementar e em caráter precário terão validade para um ano letivo, e para o estabelecimento de ensino que especificar, permitida a renovação.

*Luiz Celso da Silva*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, expedirá o Registro Profissional dos portadores de Diploma do Curso de Ensino Médio que habilitam para o Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Os Habilitados para o Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental em curso de Ensino Médio poderão solicitar o Registro Profissional, que somente poderá ser exigido após a vigência da presente Resolução.

Art. 7º - Nos casos especiais que não atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução, as autorizações serão submetidas ao Conselho Estadual de Educação, devendo o requerimento ser instruído com:

- a) informação sobre a qualificação do candidato;
- b) projeto de habilitação de professores, no caso das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- c) comprovação da insuficiência local de professores habilitados, fornecida pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 8º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto não poderá autorizar pessoas sem habilitação específica para:

I - Ministras aulas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries em estabelecimentos de ensino localizados em cidades onde existirem Ensino Médio na habilitação específica para o magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental;

II - Ministras aulas no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e no Ensino Médio em estabelecimentos de ensino localizados em cidades onde existirem curso de licenciaturas que habilitem na respectiva área de estudos ou disciplina.

Parágrafo Único - Os portadores de autorização em vigor e, em exercício de suas funções de professor, poderão continuar ministrando aulas até o vencimento da referida autorização.

Art. 9º - A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto poderá expedir Autorização para o exercício das funções de Diretor e Secretário de Estabelecimento de Ensino:

- A) - exclusivamente de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries: